Ver 4.253/98

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.240/97 4.240/97 VER 4.253/98

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN), órgão de auxílio à repressão ao tráfico e ao uso indevido de substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Entorpecentes é órgão de caráter permanente e deliberativo.

Art. 3º. São competências do Conselho:

I - Estabelecer as diretrizes e propor a política municipal de prevenção, fiscalização e repressão às drogas bem como promover pelos meios necessários, a integração ao sistema dos órgãos do Estado e do Município para a realização dos seus objetivos;

II - Cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;

III - Postular junto às Secretarias Estadual e Municipal da Educação para inclusão nos currículos de 1º grau - na área de ciências, de itens específicos a respeito das substâncias entorpecentes;

IV - Promover a realização por especialistas ou profissionais de cursos periódicos destinados a habilitar professores de 1º e 2º graus e nível superior em convênio com o Conselho Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde, afim de que possam ser transmitidos conhecimentos da matéria - proposta do Conselho Municipal de Entorpecentes;

V - Dar apoio à política de fiscalização, repressão, e prevenção ao uso de drogas, buscando o seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VI - Manter convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN e com o Conselho Nacional de Entorpecentes - CONFEN, para a execução de política sobre tóxicos a níveis estadual e nacional.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Entorpecentes, será composto de 16 (dezesseis) membros obedecendo a seguinte configuração:

I - 01 (um) representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
II - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
V - 01 (um) representante do Juizado de Infância e da Adolescência;
VI - 01 (um) representante do Ministério Público;
VII - 01 (um) representante da 26ª Delegacia Regional de Segurança Pública, indicado pelo Delegado Regional;
VIII - 01 (um) representante da 61ª Cia. de Polícia Militar, indicado pelo Comandante local;
IX - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Conselheiro Lafaiete;
X - 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete , FAMOCOL;
XI - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII - 01 (um) representante da Pastoral da Juventude;
XIII - 01 (um) representante da Associação Médica de Conselheiro Lafaiete;
XIV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 2ª Subseção de Conselheiro Lafaiete;
XV - 01 (um) representante da Associação dos Farmacêuticos e Bioquímicos de Conselheiro Lafaiete;
XVI - 01 (um) profissional psicólogo do Instituto Educacional São Dimas.

§ 1°. O Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, na primeira reunião do Conselho.

§ 2°. Haverá um suplente para cada categoria de membros escolhidos por eles mesmos.

§ 3°. A duração do mandato do Conselho será de um ano, permitida a a reeleição.

§ 4°. O Conselho subsequente será eleito na forma da Lei que o originou e empossado pelo Conselho em exercício.

§ 5°. Os representantes das entidades da sociedade civil, serão indicados em reunião da entidade respectiva, especialmente convocada para este fim.

Art. 5°. As atividades dos membros do COMEN reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do COMEN e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Cada membro efetivo do COMEN terá direito a um único voto nas reuniões plenárias, e cada membro suplente terá direito a voz;

IV - As decisões do COMEN serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6°. O COMEN terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;
II - as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;
III - as resoluções das plenárias deverão ser aprovadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta do conselho.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMEM.

Art. 8º. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMEM em assuntos específicos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º. O COMEM elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua posse, devendo os casos aqui omissos serem regulamentados via Decreto do Executivo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-las em caso de necessidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal